



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08



LEI Nº 621, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕEM EM ALTERAR O VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, FIXADAS JUNTO AS LEIS N. 413/2012 E 482/2015, DESTINADAS A CUSTEAR AS ATIVIDADES PARLAMENTAR NO EXECÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Faço saber que, a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa/MT, Estado de Mato Grosso aprovou, e Eu **ALEXANDRE RUSSI** na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterado o valor da Verba Indenizatória, instituídas pelas Leis nº. 413/2012 e 482/2015, para custear as atividades parlamentar no exercício da função Pública, na seguinte forma:

I – O valor da Verba Indenizatória para a Presidência da Mesa Diretora será de **RS 1.250,00 (Hum mil e Duzentos e cinquenta reais)**, mensal;

II – Para os demais componentes do parlamento Municipal, o valor da Verba Indenizatória será de **RS 1.150,00 (Hum mil e Cento e Cinquenta reais)**, mensal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, em Janeiro de 2020.

São Pedro da Cipa-MT, Gabinete do Prefeito, em 12 de Dezembro de 2019.


ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

